



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE OUTUBRO DE 1.980.

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade, que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras objeto do Artigo 1º da Presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Srª. NICE SOARES, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 4, Quadra 072, Lote 0054, Sub-Lote 0000, inscrição nº 056142-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, outorgado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,30m (onze metros) de frente para a Rua Agulhas Negras; 10,00m (dez metros) nos fundos, que faz divisa com o Pontal do Atalaia; 24,00m (vinte e quatro metros) na lateral direita, que faz divisa com a Srª Maria Helena Silveira; - 23,00m (vinte e três metros) na lateral esquerda, que faz divisa com o Sr. Agenor Sales de Oliveira, perfazendo uma área total de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO


250,27M² (duzentos e cinquenta metros e vinte e sete decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará a no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO , 14 DE OUTUBRO DE 1980.


JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL